



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2149
de 13 de maio de 2003.

Altera o artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1787, de 18 de agosto de 1993, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1787, de 1º de agosto de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - O Município de Cordeirópolis, através da Tesouraria (Departamento de Finanças), receberá do Contratado Concessionário remuneração mensal, a título de aluguel, o valor previsto no Edital de Licitação, calculados com base na média dos preços de mercado da região, atualizado anualmente com base na variação da "UFIRCO" – Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, cuja data base será a do contrato celebrado.

Parágrafo Único – Expirado o prazo para pagamento junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ficam os contratados concessionários sujeitos a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu efetivo pagamento”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em 13 de maio de 2003, 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de maio de 2003.

Márcia Silvana da Silva Rocha
Coordenador Administrativo-Chefe em substituição
Departamento de Administração